

0000.0. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Considerando os elementos constantes no NUP 47001.010948/2024-11, e nos termos do Art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/2021. CONTRATADA: **REDE INDEPENDENTE DE JORNALISMO NORDESTE LTDA**, inscrita no CNPJ n° 07.038.870/0001-07. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: XXX. RATIFICAÇÃO: Outrossim, ratifico, adjudico e homologo a Inexigibilidade de Licitação relativa ao presente processo. Fortaleza/Ce 07 de agosto de 2024; SANDRO CAMILO CARVALHO - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORIA JURÍDICA

*** *** ***

RESOLUÇÃO N°538/2023– CEDCA-CE, 15 de dezembro de 2023.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LANÇAMENTO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM OBJETIVO DE SELECIONAR ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL – OSC PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, QUE ESTEJAM EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA ATRAVÉS DE PARCERIA, DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, DO FUNDO ESTADUAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE – FECA – CE (FONTE 70), NO ANO DE 2024.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ - CEDCA-CE, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei Estadual nº 11.889 de 20 de dezembro de 1991 (com as alterações das Leis Estaduais nº 12.934 de 16 de julho de 1999, 15.734 de 13 de maio de 2015 e 16.864 de 15 de abril 2019); CONSIDERANDO que compete ao CEDCA-CE regular a captação de recursos e a aplicação desses recursos, enquanto gestor do Fundo para a Criança e do Adolescente do Ceará – FECA, na forma do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 – art. 88, IV) e da lei estadual 12.183 de 05 de outubro de 1993; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da imparcialidade e da eficiência previstos no art. 37, “caput” da CF; CONSIDERANDO as propostas definidas e priorizadas durante a 12ª Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ceará, realizada nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2023 em Fortaleza; CONSIDERANDO as diretrizes e linhas de ação priorizadas por este colegiado publicizada através da Resolução nº. 455/2022, de 19 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 32.810, de 28 de setembro de 2018, que dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado do CEDCA-CE, em sua IX reunião realizada em 29 de novembro de 2023. RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR lançamento de Edital De Chamamento Público com objetivo de selecionar organização(ões) da Sociedade Civil – OSC para execução de projetos voltados à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes, que estejam em Consonância Com A Política da Infância e Adolescência.

Art. 2º. O Edital deverá estar em consonância com os ditames legais que regem os editais públicos e em obediência as diretrizes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e as do Plano Estadual Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, voltados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º. São elegíveis para fins de parceria, as instituições privadas sem fins lucrativos, cujas finalidades se relacionem com as características dos programas e ações aos quais concorrerão, consoante as temáticas aprovadas pelo CEDCA-CE.

§ 2º. Todas as temáticas são relacionadas às áreas de interesse da Política da Infância e Adolescência:

1) Primeira Infância;

2) Medidas socioeducativas e egressos;

3) Apoio a crianças e adolescentes em condições especiais (TEA, Deficiência mental, Síndrome de Dons, em tratamento de câncer, com doenças raras e crônicas);

4) Promoção do protagonismo e fomento do direito à participação social, política, democrática de crianças e adolescentes;

5) Atividades socioculturais, esportivas e de arte;

6) Capacitação dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos (SGD);

7) Direito à profissionalização, proteção e controle do trabalho de adolescentes;

8) Fomento de pesquisa, estudos e diagnósticos sobre a Política da Infância e Adolescência;

§ 3º. Consoante o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC – Lei 13.019/2014, A Comissão Especial de Análise do Edital será formada por conselheiro(a)s Estaduais, representantes dos Órgãos Governamentais (Secretarias Setoriais)

Art. 3º. O valor a ser destinado ao Edital é o montante de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), oriundo da Fonte 669/70 – Recursos diretamente arrecadados por meio da dedução do Imposto de Renda e da Taxa da Lotérica.

Art. 4º. O valor máximo de financiamento aos projetos das Organizações da Sociedade Civil – OSC é de R\$320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais) e a classificação será por ordem até o montante estipulado para o Edital.

Art. 5º. A Secretaria da Proteção Social – SPS, órgão a qual o CEDCA-CE é vinculado administrativamente e consoante a lei é o Ordenador de Despesa do Fundo Estadual para Criança e Adolescente – FECA, deverá providenciar ao apoio necessário para o lançamento e execução do referido edital.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fortaleza, 15 de dezembro de 2023.

Monica Regina Gondim Feitoza

PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ – CEDCA-CE
Republicada por incorreção.



SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

PORTEIRA N°366/2024.

ALTERA AS NORMAS, ROTINAS E PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE VISITAS NOS CENTROS SOCIOEDUCATIVOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o fluxo de visitas ao(a) adolescente ou jovem internado(a) nas unidades geridas pela Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo; CONSIDERANDO as Portarias internas que regulamentam as rotinas dos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o inciso VII, do art. 124, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), estabelece o direito dos(das) adolescentes as visitas, ao menos, semanais; CONSIDERANDO, ainda, o disposto nos artigos 67, 69 e 70 da Lei Federal nº 12.594/12, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que disciplina as visitas aos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação. RESOLVE:

Art. 1º Os(as) adolescentes ou jovens em cumprimento de medida socioeducativa terão direito a receber visita semanalmente, de acordo com as normas previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A visita semanal ocorrerá, preferencialmente, aos sábados ou domingos e terá a duração de até 03 (três) horas.

§1º A visita será realizada em local apropriado para esse fim, definido pela Direção acompanhado da Coordenação de Segurança da unidade.

§2º Deverão ser afixadas em local com ampla visualização para ciência dos profissionais e visitantes as normas internas e a indicação do local de visitas.

Art. 3º A visita será realizada em dois turnos, manhã ou tarde.

§1º A visita pela manhã terá início às 8h (oito horas) e findará às 11h (onze horas).

§2º A visita pela tarde terá início às 13h (treze horas) e findará às 16h (dezesseis horas).

§3º Não será permitida a compensação de horários.

§4º A família deverá ser orientada a comparecer no máximo até 30 (minutos) antes do término da visita, tendo em vista os procedimentos de entrada no centro;

§5º Após iniciar a visita, não será admitida saída das instalações da unidade pelo(a) visitante com retorno posterior.

Art. 4º A Direção e a Coordenação Técnica da unidade deverão organizar as escalas de trabalho das equipes técnicas da unidade, conforme normatiza a Portaria nº 27/2018, de modo que possibilite o acompanhamento das visitas familiares pelas referidas equipes.

Art. 5º A Direção da unidade poderá, em caráter excepcional, por deliberação do Conselho Disciplinar, autorizar visita em dia e hora diversos do estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO

Art. 6º O visitante somente poderá adentrar ao Centro após a realização do cadastrado e da devida autorização.

§1º Em nenhum caso será permitida a incomunicabilidade do(a) adolescente, conforme vedação contida no §1º, do art. 124, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Compete à equipe técnica emitir a carteira de visita aos familiares.

§3º Os casos excepcionais deverão ser analisados em Conselho Disciplinar, com devolutiva aos familiares, no prazo máximo de 07 (sete) dias, sob pena de responsabilidade do servidor que der causa ao atraso, na forma prevista pelo art. 246 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§4º O prazo a que alude o parágrafo anterior será contado a partir da solicitação do visitante.

§5º O cadastro deverá ser realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o visitante comparecer, presencialmente, portando documento de identificação original com foto.

Art. 7º Serão permitidos cadastros de até 05 (cinco) visitantes por adolescente, ressalvado o número máximo de visitas permitidas por dia.

§1º Será permitida a entrada de até 02 (dois) visitantes, regularmente cadastrados, por dia de visita ao(a) adolescente, não sendo permitida alternância de visitantes durante o horário estabelecido.

§2º Nos casos em que o(a) adolescente possua companheiro(a) ou cônjuge cadastrado(a) no rol de visitas, este(a) deverá ser contabilizado(a) no número máximo de pessoas permitidas, que passará a ser de até 03 (três) visitantes por dia de visita.

§3º Crianças com até 01 (um) ano de idade não serão computadas no número máximo de visitas.

Art. 8º Poderão ser cadastrados como visitantes as pessoas que compõem o núcleo familiar do(a) adolescente, bem como pessoas de referência que detenham a guarda, tutela ou figurem como responsáveis pelos(as) mesmos(as).

§1º A visita de outros parentes e demais casos não expressos nesta portaria passarão pela avaliação do Conselho Disciplinar.

§3º É garantida a visita dos filhos, reconhecidos legalmente pelo(a) adolescente, independentemente da idade desses.

Art. 9º A visita de cônjuge/companheiro(a) deve ser autorizada mediante a comprovação de relacionamento conjugal contínuo e duradouro, por meio de estudo de caso e parecer a ser realizado pela equipe técnica de referência (Anexo I).

§1º Não será permitida a visita de companheiro(a) menor de 14 anos;

§2º O cadastramento de companheiro(a) com idade compreendida entre 14 e 16 anos incompletos está condicionado à autorização escrita em formulário próprio (Anexo II) fornecido pela unidade e assinado pelo responsável legal deste(a) e pelo responsável legal do(a) adolescente a ser visitado(a). Nesses casos, todas as visitas devem ser acompanhadas presencialmente pelo responsável legal do(a) adolescente visitante.

§3º Nos casos de cônjuge/companheiro(a) com idade compreendida entre 16 e 18 anos incompletos, o cadastramento está condicionado à autorização escrita em formulário próprio (Anexo II) fornecido pela unidade e assinado pelo responsável legal deste(a) e pelo responsável legal do(a) adolescente a ser visitado(a). Nesses casos, as visitas devem ser acompanhadas presencialmente pelo responsável legal do(a) adolescente visitante ou do visitado(a).

§4º Quanto ao cadastramento de cônjuge/companheiro maior de 18 anos, está condicionado à autorização escrita em formulário próprio (Anexo II) fornecido pela unidade e assinado pelo responsável legal pelo(a) adolescente/jovem;

Parágrafo único: Não é permitida a alteração de cadastro de cônjuge ou companheiro(a) durante o período de cumprimento da medida socioeducativa.

Outros casos excepcionais que demandem alteração de cadastro, deverão ser analisados em Conselho Disciplinar.

Art. 10º No cadastramento de visitantes terão prioridade, preferencialmente, nesta ordem:

I – a mãe;

II – o pai;

III – o cônjuge ou companheiro(a);

IV – o filho do(a) adolescente;

V – os irmãos;

VI – os avós;

§1º A solicitação, realizada pelo(a) adolescente, para inclusão no rol de visitantes de pessoa que não detenha parentesco com o(a) mesmo(a) estará sujeita a estudo e análise da equipe técnica de referência do(a) adolescente, que emitirá parecer fundamentado e o submeterá à apreciação do Conselho Disciplinar para fins de aprovação.

§2º O parágrafo anterior somente se aplica aos visitantes maiores de 18 anos de idade.

Art. 11º São documentos necessários para o cadastro do visitante:

I – para pessoa maior de 12 anos, deverão ser apresentados original e cópia dos seguintes documentos:

a) documento oficial de identificação com foto (cédula de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação);

b) comprovante de residência atualizado (máximo 03 meses);

II – para pessoa menor de 12 anos, deverá ser apresentado original e cópia do documento oficial de identificação com foto ou do registro de nascimento;

Parágrafo único. A equipe técnica do centro socioeducativo poderá solicitar documentos adicionais.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA VISITAS

Art. 12º Nos dias de visita, o visitante deverá observar os seguintes procedimentos:

I – para o ingresso na unidade, será exigida a apresentação, na portaria, de documento original de identificação oficial com foto e carteirinha de visita, para a devida conferência do cadastro.

II – o visitante receberá o crachá de visitante e deverá usá-lo durante todo o período de visita, devolvendo-o ao funcionário da Portaria ao final da mesma;

III – para o caso do visitante ser menor de 12 anos, poderá se dispensada a apresentação de documento original de identificação com foto, mediante a apresentação do registro de nascimento;

IV – não será permitida a entrada de menor de 18 anos desacompanhado dos pais ou responsável legal, salvo o disposto no §2º do Art. 9º desta portaria;

V – o documento apresentado pelo visitante ficará retido, sob a guarda da recepção da unidade durante todo o período de visita e lhe será devolvido ao término da mesma;

VI – o visitante deverá respeitar as normas e procedimentos de segurança vigentes no Centro Socioeducativo;

VII – o visitante será submetido à revista, que deverá ser realizada por meio de Scanner Corporal e/ou Detector de Metais, conforme normatizado pela Portaria Nº 004/2021 – SEAS;

VIII – os pertences, alimentos ou quaisquer objetos que eventualmente sejam admitidos durante a visita serão submetidos aos procedimentos de revista e segurança;

IX – eventuais pertences que não forem permitidos para acesso ao centro, deverão ser mantidos no guarda-volumes, localizado na portaria/recepção da unidade, e devolvidos ao visitante ao final da visita;

X – o visitante, após os procedimentos de identificação e revista, será encaminhado por funcionário da Unidade ao local de visita;

XI – encerrada a visita, o visitante deverá aguardar o(a) adolescente ser encaminhado para o seu alojamento para, em seguida, dirigir-se à saída da Unidade, conforme orientação da equipe de segurança e da equipe técnica do respectivo Centro.

Art. 13º No primeiro contato, o técnico deve informar a família sobre todo o procedimento de visita (documentação necessária, o dia e horário da visita, número permitido de visitantes, tipo de vestuário, alimentos liberados, normas de segurança, dentre outras informações pertinentes).

Art. 14º As visitas poderão ser suspensas a qualquer momento pela Direção da unidade, após a devida avaliação realizada pelo Conselho disciplinar, desde que devidamente fundamentado.

§1º A suspensão de que trata o caput deste artigo tem caráter cautelar e pontual, devendo ser solicitada autorização ao Poder Judiciário imediatamente após a suspensão da visita do socioeducando, para fins de avaliação da pertinência e emissão da respectiva autorização, nos termos do art.124 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§2º Nos casos em que a equipe de referência do(a) adolescente entender que a visita é prejudicial ao mesmo(a), tal fato deverá ser comunicado ao Conselho Disciplinar, que avaliará e subsidiará a Direção, considerando motivos relevantes e fundamentando a sua decisão, podendo solicitar à autoridade judiciária a suspensão da visita, nos termos do §2º, do art.124, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15º Os locais de visitação devem passar por revisão estrutural antes e depois da realização das visitas.

Art. 16º Os(as) socioeducandos(as) deverão passar por revista minuciosa antes e depois da realização das visitas.

Art. 17º Os(as) socioeducandos(as) deverão ser encaminhados aos locais de visitas somente depois que estes já estiverem à sua espera e deverão ser encaminhados aos seus alojamentos antes da saída de seus familiares/visitantes dos locais de visitação.

Art. 18º As pessoas autorizadas à visitação deverão ser previamente definidas pela Equipe Técnica mediante cadastro e após realização de atendimento.

Art. 19º É proibida a entrada de visitantes:

I – que estejam sob aparente efeito de uso de substâncias psicoativas (lícitas ou ilícitas);

II – que sejam surpreendidos portando drogas, armas ou similares, bem como em outras situações em que o Coordenador de Segurança e/ou Equipe



Técnica conclua pela existência de risco à segurança da unidade, devendo, nestes casos, ser realizado o registro no livro de ocorrência da unidade.

III – com vestuário inapropriado (roupas transparentes, decotadas, coladas, curtas, com fendas, bermudas, bonés e acessórios), sendo avaliado pelo responsável da Segurança e Equipe Técnica.

§1º Após a revista, se encontrados materiais proibidos (dinheiro, fósforos, isqueiros, armas artesanais, instrumentos pontiagudos, etc) ou substâncias psicoativas mesmo lícitas (cigarro, fumos de qualquer natureza, remédios, etc), o visitante e/ou o(a) socioeducando(a) serão conduzidos para registro de boletim de ocorrência e apresentados à autoridade policial competente.

§2º O visitante que estiver portando arma ou de posse de substâncias psicoativas ilícitas receberá voz de prisão pelo servidor de plantão, oportunidade em que deverá ser acionada a Polícia Militar para a condução do visitante e apreciação do fato pela autoridade policial.

§3º O visitante flagrado com substâncias psicoativas ilícitas ou armas terá a visita suspensa na unidade.

§4º A referida suspensão tem caráter cautelar e pontual, devendo, nestes casos, ser adotado o mesmo procedimento previsto no art.13 desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA ENTRADA E SAÍDA DE OBJETOS E ALIMENTOS

Art. 20º Poderão ser entregues aos visitantes objetos produzidos em oficinas desde que o(a) socioeducando(a) proprietário(a) manifeste o desejo de fazê-lo.

§1º Os objetos entregues aos visitantes deverão constar em lista elaborada previamente pelo instrutor e entregue à equipe técnica que estará de plantão no dia da visita.

§2º Os objetos devem estar identificados com o nome do(a) socioeducando(a) e o nome do destinatário.

Art. 21º É permitida a retirada de pertences dos(as) socioeducandos (roupas, livros, correspondências etc.) pelos familiares, mediante solicitação do(a) adolescente, após a avaliação da equipe técnica e desde que devidamente autorizado pela Direção da unidade.

§1º No momento da entrega dos pertences, deverá ser preenchido o Recibo de Entrega de pertence, constando o nome do destinatário e do(a) socioeducando(a), discriminação dos pertences, data e assinatura.

§2º É proibida a troca de pertences entre os(a) socioeducandos(a).

Art. 22º Somente será permitida a entrada de alimentos previstos em lista fornecida pela unidade, constando tipo e quantidade e desde que devidamente acondicionados em sacos plásticos transparentes.

§1º Os alimentos liberados deverão ser consumidos no horário e local da visita, sendo vedado aos(a) adolescentes levar qualquer alimento para os dormitórios.

§2º As quantidades e tipos de alimentos permitidos serão definidos pelo Conselho disciplinar e será comunicado à família no momento do cadastro.

§3º Os alimentos não consumidos na visita não podem ficar de posse dos(a) socioeducandos(a), devendo ser devolvidos aos familiares.

§4º Todos os alimentos devem ser abertos e vistoriados, ficando vedada a entrada de alimentos que impossibilitem ou dificultem a vistoria.

Art. 23º É permitida a entrada de livros, fotos, e correspondências, limitado ao que prevê o art. 46 da Portaria N° 004/2021 – SEAS, após a avaliação da equipe técnica e posteriormente entregue ao(a) adolescente.

Art. 24º Para aqueles(as) adolescentes/jovens que não receberem a visita familiar durante aquela semana, deverá ser garantido o contato telefônico de 10 minutos, por meio de ligação de áudio, observando os visitantes devidamente cadastrados.

Parágrafo único: A Direção da unidade poderá, em caráter excepcional, por deliberação do Conselho Disciplinar, autorizar a realização de chamada de vídeo em substituição a ligação de áudio.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º Os casos excepcionais serão submetidos à apreciação do Conselho Disciplinar, que decidirá.

Art. 26º Os casos omissos serão decididos pelo Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 27º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTARIA SEAS N°371/2024 – O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §3º, artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 169, de 27 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a admissão, por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público desta Superintendência, de profissionais para exercer a função de socioeducador, dentre outras providências, RESOLVE DESIGNAR, a partir da data da publicação, o socioeducador **FRANCISCO JORGE DE FREITAS FILHO**, matrícula nº 3002224-6, para exercer a função de Coordenador de Segurança, no Centro Socioeducativo Patativa do Assaré, o qual faz jus a um adicional de função, cujos valores e quantitativos constam no anexo II da mesma Lei Complementar, substituindo o socioeducador Neuton Rubens Pereira dos Santos, matrícula nº 3002222-X, o qual exerceu a referida função até o dia 30 de julho de 2024. SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, em Fortaleza, 13 de agosto de 2024.

Roberto Bassan Peixoto
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA N°114/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, a servidora **INÊS PRATA GIRÃO**, ocupante do cargo de Téc. Comunicação Social, matrícula n.º 038177-1-7, deste Órgão, a viajar às cidades de Jaguariuba e Russas, no período de 08 a 10/05/2024, a fim de participar da 79ª Reunião Ordinária do Comitê da Bub-bacia Hidrográfica do Médio Jaguaribe (Jaguariuba) e da 37ª Reunião Extraordinária do Comitê da Sub-bacia Hidrográfica do Baixo Jaguaribe (Russas), concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo despesa correr à conta da dotação orçamentária Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – ANA/ PROGESTÃO. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 03 de maio de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°204/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **MANUEL BARTOLOMEU GOMES DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Agente de Administração/ Assessor Técnico DAS-1, matrícula nº 116218-1-3, deste Órgão, a viajar à cidade de Sobral, no período de 20 a 22/08/2024, a fim de participar da 74ª Reunião Ordinária do CBH Acaraú e da 68ª Reunião Ordinária do CBH Curu, concedendo-lhe 2½ (duas diárias e meia), no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), no valor total de R\$ 328,58 (trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com os artigos 1º, 4º, 8 e 12; Classe II, do Decreto nº 35.922, de 27/03/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – ANA/ PROGESTÃO. SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Fortaleza, 12 de agosto de 2024.

Ramon Flávio Gomes Rodrigues

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°205/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 159/2023, datada de 23 de março de 2023, publicada no D.O.E., de 31 de março de 2023, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **RÔMULO SABOYA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Engenheiro Civil/ Orientador de Célula DNS-3, matrícula n.º 124907-1-2, deste Órgão, a viajar para as cidades de Morada Nova e Russas, no dia 09/08/2024, a fim de realizar visita às futuras instalações



ANEXO I

PARECER TÉCNICO

_____ (CE), _____ de _____ de 20__.

Técnico (a) de referência



ANEXO II

FORMULÁRIO DE ATURORIZAÇÃO DE VISITA DE CÔNJUGE/COMPANHEIRO (A)

Eu, _____, documento de identificação nº. _____, parentesco _____, responsável legal pelo (a) adolescente/jovem _____, que cumpre medida socioeducativa no Centro Socioeducativo _____, autorizo a visita de

documento de identificação nº. _____ conforme as normas da Portaria nº. ____/2024, que regulamenta as visitas familiares nos Centros Socioeducativos do Estado do Ceará.

Observações:

_____(CE), _____ de _____ de 20___.

----- Responsável legal pelo (a) adolescente	----- Responsável legal pelo (a) cônjuge/companheiro (a)
---	---

----- Técnico (a) de referência
